



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 12721/11*

Origem: Secretaria de Estado de Saúde

Natureza: Licitação – dispensa de licitação

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Estado de Saúde. Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de medicamentos. Ausência de celeridade no atendimento da demanda judicial. Regularidade do procedimento. Recomendações. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00542/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*

*1.2. Licitação/modalidade: dispensa 100511606/2011.*

*1.3. Objeto: aquisição de medicamentos, em caráter de urgência e por determinação judicial, para as pacientes Aldeneide da Silva Melo e Maria Izaura Barbosa de Lima.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: recursos próprios.*

*1.5. Autoridade homologadora: Waldson Dias de Souza.*

**2. Dados do Contrato:**

*Contratada: Empresa Jorge Batista e Cia ( CNPJ: 07.222.165/0002-09). Observação: contrato substituído por autorização de fornecimento, fl. 81.*

*Valor: R\$ 10.498,50.*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela necessidade de encaminhamento de documentos relativos à regularidade fiscal da contratada. Documentação enviada, o Corpo Técnico opinou pela **regularidade com ressalvas** do procedimento e dos atos dele decorrente em virtude da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 12721/11*

ausência de celeridade no cumprimento da decisão judicial. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO**

Em harmonia com a Auditoria, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, bem como dos atos dele decorrentes, **COM RECOMENDAÇÕES** para se imbuir celeridade no atendimento das decisões judiciais, ordenando o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12721/11**, referentes à dispensa de licitação para aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento de dispensa de licitação, bem como dos atos dele decorrentes, **COM RECOMENDAÇÕES** para se imbuir celeridade no atendimento das decisões judiciais, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**